

## TSE acolhe recurso da PRE/RJ e declara Pezão e Dornelles inelegíveis

**Para Tribunal, inelegibilidade deve ser aplicada mesmo após mandato, como sustentou MP Eleitoral**

Por maioria, os ministros do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), acolheram recurso da PRE/RJ para declarar inelegíveis o ex-governador do Rio de Janeiro, Luiz Fernando de Souza (Pezão), e seu vice, Francisco Dornelles, por abuso de poder político e conduta vedada nas eleições de 2014. Prevaleceu a tese defendida pelo MP Eleitoral de que a sanção de cassação deveria ser aplicada, ainda que os mandatos dos políticos já tivessem terminado, com o objetivo de torná-los inelegíveis.

Conforme consta na ação, o ex-governador e seu vice apresentaram, em 2014, em período proibido pela legislação eleitoral, 24 propostas legislativas que acarretaram em reajuste e aumento da remuneração básica acima da inflação em benefício de 336 mil servidores efetivos do Estado. No recurso apresentado ao TSE, o MP Eleitoral sustentou que o ato pra-



ticado pouco antes do pleito teve claro objetivo de favorecer os políticos que tentavam reeleição. Além disso, a conduta abusiva causou desequilíbrio na disputa, já que muitos dos votos obtidos pelos candidatos reeleitos podem ter vindo de servidores e familiares beneficiados pelo aumento salarial.

Para o ministro Tarcisio Viana de Carvalho Neto, cujo voto foi acompanhado pela maioria da Corte, o ato foi de “inequívoca gravidade” e influenciou o resultado do processo eleitoral. Ao apresentar voto divergente ao do relator, o ministro ressaltou que a cassação, mesmo já exauridos por inteiro os mandatos do ex-governador e de seu vice, deve ser aplicada para fins de inelegibilidade. O Plenário também confirmou a aplicação da multa no valor de R\$ 53,2 mil, pela prática da conduta vedada.

(Notícia da Secom-PGR adaptada pela Ascom-PRR2)

## TRE/RJ concorda com PRE e abre processo por “caixa dois” contra delegado da Polícia Federal

**Candidato a vereador de Volta Redonda, Gustavo Steel é acusado de omitir despesa de campanha**

### ELEIÇÕES

Em decisão unânime, o TRE/RJ concordou com a PRE/RJ e abriu processo por falsidade ideológica eleitoral (“caixa dois”) contra o delegado da Polícia Federal Gustavo Steel, candidato a ve-

reador de Volta Redonda pelo PRB em 2016. Ele responderá à denúncia do Ministério Público Eleitoral por não declarar gasto de R\$ 5 mil na prestação de contas da campanha. A 131ª Zona Eleitoral (Volta Redonda) tinha rejeitado a ação por julgar que não se deve interpretar o desconhecimento ou inabilidade no registro das contas contra o candidato.

“Não há como se admitir que Gustavo Steel, bacharel em Direito, delegado da Polícia Federal, não detinha conhecimento da obrigatoriedade legal quanto ao espelhamento dos gastos realizados na sua prestação de contas de campanha”, afirmou o procurador regional eleitoral Sidney Madruga para o TRE/RJ, ao qual manifestou ainda que a prestação de contas permite controlar o impacto do poder econômico no pleito. “A omissão do dever de prestar contas possui, portanto, indelével

fim eleitoral, de subtrair dolosamente da Justiça Eleitoral a regularização dos gastos eleitorais do candidato, o que deságua a igualdade de condições entre os postulantes a cargo eletivo”.

Na manifestação ao Tribunal, a PRE/RJ reforçou que a omissão de dados de arrecadação e despesas de campanha encobre irregularidades com impacto no desempenho eleitoral dos candidatos. Para o procurador regional eleitoral, o caso em Volta Redonda demonstrou o dolo na conduta, pois os valores omitidos foram usados em favor da campanha eleitoral de Steel.

No processo, a PRE notou ter comprovado que o jornal Folha do Aço publicou propaganda eleitoral do delegado em cinco edições de setembro de 2016, com sua devida autorização, mesmo sem ter recebido pelo serviço, a julgar pelas contas apresentadas à Justiça Eleitoral. Para a PRE/RJ, ainda que não se demonstre o pagamento pela publicação do anúncio, a conduta implica doação de R\$ 4,8 mil por pessoa jurídica (Folha do Aço) ocultada na prestação de contas. Outros R\$ 200 doados em espécie pelo candidato a prefeito Baltazar, do mesmo PRB, também não foram declarados.

## TRE/RJ decreta inelegibilidade por candidata laranja em 2016

**Fraude de candidatos do Solidariedade burlava cota mínima de mulheres na coligação**

A pedido da PRE, o TRE manteve a inelegibilidade por oito anos de dois candidatos a vereador de Carapebus (RJ) por uso de candidatas laranja nas eleições de 2016. Paulo Vitor Nunes e Simone Barbosa (ambos do Solidariedade) foram condenados por fraudar a candidatura dela para assegurar o mínimo de 30% de candidatas mulheres na coligação do Partido Humanista da Solidariedade (PHS) com o Solidariedade.

De acordo com a manifestação da PRE, a candidata do Solidariedade teve votação inexpressiva (um só voto), não prestou contas nem imprimiu material de propaganda – indícios que apontam para a fraude. Além disso, quando questionada em depoimento dois anos depois das eleições, Simone Barbosa



afirmou que havia sido convidada por Nunes para concorrer ao cargo porque a coligação precisava de candidatas, mas disse não se recordar por qual partido havia concorrido, nem o nome de seus integrantes ou lideranças.

Para o procurador regional eleitoral Sidney Madruga, não há razão para duvidar das alegações da então candidata. “As evidências deixam clara a simulação da candidatura com único objetivo de burlar o percentual mínimo da cota feminina”, argumentou.

**Mulheres na política** – A Lei 9.504/97, que estabelece as normas para as eleições, fixa que cada partido ou coligação deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% de candidaturas de cada sexo.

## PRE/RJ obtém multas para deputados por propaganda irregular em Teresópolis

**Daniela do Waguinho e Marcos Muller derramaram inúmeros “santinhos” na rodovia BR-116**



Como resultado de ação da PRE, o TRE/RJ multou a deputada federal Daniela do Waguinho (MDB) e o deputado estadual Marcos Muller (PHS) em R\$ 2 mil, cada, pelo lançamento de “santinhos”, na madrugada do dia do 1º turno de 2018, no km 78 da BR-116 (Rio-Bahia), em Teresópolis. Os magistrados do TRE concordaram com o procurador regional eleitoral Sidney Madruga que essa propaganda é vedada pela legislação por ferir o princípio da igualdade entre os candidatos.

No entendimento da PRE e do Tribunal, essa propaganda em vias públicas é coibida pela legislação eleitoral

como forma de garantir a isonomia entre candidatos e evitar influências no voto do eleitor. Nos autos do processo, a PRE demonstrou um volume significativo de material de propaganda com os nomes e números de urna de Daniela do Waguinho e Marcos Muller.

“As imagens anexadas são aptas a demonstrar a propaganda irregular”, frisou o procurador regional eleitoral Sidney Madruga, que rebateu recursos dos réus que alegavam não haver uma estimativa do volume de santinhos na rodovia. “O fato de inexistir no relatório de fiscalização a quantidade estimada de ‘santinhos’ para cada candidato não impede o reconhecimento da conduta ilícita.”

## PRE obtém multa para prefeito de Laje do Muriaé por propaganda irregular

**TRE/RJ condenou José Eliezer (MDB) a pagar R\$ 2 mil por placa colocada em grade de imóvel**



A partir de manifestação da PRE/RJ, o TRE rejeitou recurso do prefeito de Laje do Muriaé, José Eliezer (MDB), e manteve multa de R\$ 2 mil por propaganda irregular. A 112ª Zona Eleitoral (Miracema) tinha condenado o prefeito por, na eleição municipal suplementar de 2018, ter uma placa com seu nome e número de candidato colocada na grade da fachada de um imóvel particular.

A PRE ressaltou ao TRE que a legislação só permite a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares se ela for feita em adesivo ou papel com até 0,5m2 e não con-

trarie a legislação vigente. Na placa fotografada para o relatório da equipe de fiscalização do TRE, havia a foto de José Eliezer, bem como seu nome, número e a inscrição “José Eliezer 15 – Prefeito #tamojuntoDoutor”.

“As circunstâncias permitem concluir que o beneficiário da propaganda não só tinha ciência como também autor ou foi diretamente responsável por sua veiculação”, afirmou o procurador regional eleitoral Sidney Madruga, que citou decisões do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). “A retirada das propagandas irregulares não afasta a aplicação de multa, conforme súmula do TSE.”